



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROCESSO: 0000740-32.2019.6.22.8000

INTERESSADO: Limpar Limpeza e Conservação - EPP

ASSUNTO: Descumprimento contratual / aplicação de multa moratória.

DESPACHO Nº 2300 / 2019 - PRES/DG/GABDG

Versam os autos acerca das irregularidades contratuais em relação ao **Contrato n. 026/2018**([0387944](#)), objetivando a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização nas unidades da Justiça Eleitoral no interior do Estado, cuja adjudicatária é a empresa **Limpar Limpeza e Conservação - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n. 08.775.721/0001-85.

Em virtude do descumprimento das obrigações por parte da empresa contratada, a unidade gestora do contrato opinou pela aplicação das sanções administrativas de multas de cunho moratório e punitivo à empresa ([0407657](#)).

Há manifestação do Secretário da SOAFC pela aplicação de 1 (uma) multa moratória à Empresa **Limpar Limpeza e Conservação - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n. 08.775.721/0001-85 ([0412607](#)).

Vieram os autos para apreciação desta Diretora-Geral.

Conforme consta dos presentes autos, a penalidade a ser aplicada limita-se à multa moratória, dessa feita, considerando a disposição contida no art. 37, da IN n. 004/2008 deste Tribunal, devolvam-se os autos ao Secretário da SAOFC para decisão.

Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 05/06/2019, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROCESSO: 0000740-32.2019.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL

ASSUNTO: Apuração de infração contratual

DESPACHO Nº 2387 / 2019 - PRES/DG/SAOFC/GABSAOFC



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Versam os autos acerca das irregularidades contratuais em relação ao **Contrato n. 026/2018** ([0387944](#)), objetivando a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização nas unidades da Justiça Eleitoral no interior do Estado, cuja adjudicatária é a empresa **Limpar Limpeza e Conservação - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n. 08.775.721/0001-85.

O valor total do contrato ficou estimado em **R\$ 1.734.000,00** (um milhão setecentos e trinta e quatro mil reais), sendo assinado em **22/11/2018**.

Iniciada a execução do contrato, observou-se a não entrega dos equipamentos/materiais nos prazos contratuais. Em razão disto a contratada em 18/01/2019 foi notificada via e-mail constante no evento n. [0394711](#), para que no prazo de 02 (dois) dias comprovasse a entrega.

No dia **25/01/2019**, a empresa solicitou um prazo de 30 (trinta) dias para que conseguisse fazer a entrega de todo o material ([0394712](#)), alegando que o recesso de final de ano das fábricas acabou acarretando atraso no transporte, impossibilitando a entrega nos fóruns eleitorais.

Decorrido o prazo concedido, foi enviado o e-mail acostado no evento n. [0394713](#). Contudo a contratada ainda não havia entregado todo o equipamento, argumentando que houve problemas na transportadora ([0404889](#)).

Diante disto, foi emitido a Notificação n. 68 ([0402006](#)) para a empresa Limpar Limpeza e Conservação - EPP, abrindo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa, apontando a falta contratual incorrida e a possibilidade de sanções aplicáveis, nos termos dos [arts. 32, 33 e 34 da Instrução Normativa n. 04/2008 do TRE/RO](#).

Em sua resposta ([0404889](#)), informou quais equipamentos já haviam sido entregues, bem como apresentou os comprovantes de entrega. Por fim, solicitou mais prazo até o dia 25/04/2019 a fim de cumprir com sua obrigação.

Em virtude de tais irregularidades a Seção de Administração Predial - SEAP, entendeu que a contratada não apresentou uma justificativa aceitável para, **passados 100 (cem dias)** do início da execução do contrato, estar **pendente em mais de 50%** com relação a entrega dos equipamentos previstos em contrato.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Além disso, ressalte-se que o contrato foi assinado em **22/11/2018**, tendo a empresa 38 dias antes do início da execução para providenciar tais equipamentos. Posto isto, aquela unidade opinou pelas seguintes sanções administrativas:

a) Multa moratória no valor de R\$ 712,50 (setecentos e doze reais e cinquenta centavos);

b) Multa Punitiva no valor de R\$ 634,70 (seiscentos e trinta e quatro reais e setenta centavos);

TOTAL = R\$ 1.347,20 (um mil trezentos e quarenta e sete reais e vinte centavos)

Ademais, a chefe da SEAP salientou que já foram aplicadas as glosas correspondentes aos valores mensais constantes em planilhas de custo e formação de preços relativo ao custo dos equipamentos não entregues (de janeiro a abril/2019), cujo valor apurado foi de **R\$ 1.057,83** (um mil cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos), além de apuração no Acordo de Nível de Serviços (desconto no valor mensal dos serviços).

É o relatório.

Preliminarmente, cabe destacar que os princípios do contraditório e da ampla defesa foram plenamente respeitados, uma vez que houve a estipulação de prazos oportunizando a contratada à apresentar defesa, conforme Notificação n. 68 ([0402006](#)), bem como e-mails nos eventos [0394711](#) e [0394713](#).

Constatada a regularidade desse procedimento apuratório, far-se necessário identificar as obrigações que foram descumpridas no presente contrato ([0387944](#)), assinado pela Empresa Limpar Limpeza e Conservação - EPP, vejamos:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Décima Quinta – Além de observar e cumprir preços, prazos, condições e as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e anexos e no Contrato, obriga-se a contratada a:

(...)

33. fornecer os uniformes e EPI's, nas condições e qualidades exigidas pelo edital da licitação;

(...)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

37. Cumprir, no prazo estipulado na notificação expedida pelo fiscal ou gestor do contrato todas as determinações do contratante, especialmente, quando se tratarem de adimplemento de obrigação prevista neste instrumento, sob pena de aplicação de penalidades

(...)

UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

CLÁUSULA QUARTA – A empresa contratada deverá fornecer, anualmente, com entrega semestral, sem qualquer custo ao funcionário, uniforme e seus complementos, constituídos, no mínimo, das seguintes peças, vedada a distribuição de uniformes usados, de acordo com a TABELA 6 do Termo de Referência, a seguir reproduzida:

(...)

Subcláusula Primeira – O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do início efetivo da prestação dos serviços; os próximos conjuntos deverão ser entregues a cada 6 meses, contados da data estabelecida para a entrega do primeiro.

Item 16 da Tabela de Inforações:

16	Entregar conjunto completo de uniforme aos empregados nos prazos definidos em contrato ou não submetê-lo à aprovação do Fiscal do contrato ou não documentar a entrega	1	Por empregado e por dia de atraso
----	--	---	-----------------------------------

Conforme relatado, a contratada foi notificada a cumprir com a entrega dos materiais nos fóruns eleitorais nos prazos estipulados por este Tribunal.

Destaca-se que além da empresa possuir 38 dias antes do início da execução do contrato para providenciar os equipamentos, houve a concessão de mais prazos para que pudesse adimplir com sua obrigação ora discutida.

Em razão disso, resta comprovado que a contratada infringiu o disposto na Cláusula Décima Quinta, itens 33 e 37, do Contrato n. 026/2018 ([0387944](#)):

No tocante às penalidades, o Contrato dispõe (destaquei):



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Contrato, no Edital de Pregão Eletrônico respectivo e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, e neste instrumento.

Subcláusula Primeira – O descumprimento injustificado das obrigações assumidas na contratação, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita a contratada à multa moratória consoante o *caput* e §§ do art 86 da Lei nº 8.666/93, na forma seguinte:

(...)

II - Quanto ao cumprimento de determinação do fiscal ou do gestor do contrato:

a) Primeiro descumprimento injustificado de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato no momento da determinação;

b) Segundo descumprimento injustificado de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato: multa de 2% (quatro por cento) sobre o valor mensal do contrato no momento da determinação;

c) Terceiro descumprimento injustificado de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato será considerada inexecução da obrigação, caracterizando-se inexecução parcial do contrato

Neste caso, como houve o primeiro descumprimento injustificado de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato, é previsto a incidência de **multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato**, conforme previsto no inc. II, alínea "a", da Subcláusula Primeira da Cláusula Décima Oitava do Contrato n. 26/2018 e ainda [caput e parágrafos do art 86 da Lei nº 8.666/93](#).

Mencione-se também que em razão da inexecução total ou **parcial** do objeto do contrato, a Administração Contratante poderá, nos termos do [art. 87 da Lei n. 8.666/1993](#), garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à Contratada a penalidade de multa de **até 10% (dez por cento)**, conforme previsão no item 2 da Subcláusula Quarta do inc. II da Cláusula Décima Oitava e também opinado pela SEAP. No entanto, considero que não houve inexecução parcial, posto que a obrigação foi cumprida e que o contrato apenas prevê a configuração da inexecução a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

partir do terceiro descumprimento injustificado (Cláusula Décima Oitava, Subcláusula Primeira, II, "c").

Ante o exposto, considerando a competência definida no art. 37 da IN nº 04/2008,

DECIDO

Aplicar **1 (uma) multa moratória** à Empresa **Limpar Limpeza e Conservação - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n. 08.775.721/0001-85, com fulcro no inc. II da Subcláusula Primeira da Cláusula Décima Oitava do Contrato n. 26/2018 e ainda caput e §§ do art 86 da Lei nº 8.666/93, totalizando o valor de **R\$ 712,50** (setecentos e doze reais e cinquenta centavos).

À unidade gestora do contrato (**SEAP**) para notificação desta decisão à empresa contratada para os fins do § 1º do art. 47 da IN TRE/RO n. 004/2008; e

Havendo recurso, retornem os autos para manifestação. Não havendo, **remetam-se os autos à COFC para expedição da GRU**, no valor total da multa aplicada e, posteriormente, à SECONT para registro no SICAF.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO PARENTES DA COSTA FILHO**, Secretário(a) de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade, em 06/06/2019, às 12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências

Dados do Fornecedor

CNPJ: 08.775.721/0001-85
Razão Social: LIMPAR LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Nome Fantasia: LIMPAR LIMPEZA E CONSERVACAO
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.
UASG Sancionadora: 70024 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA
Impeditiva: Não
Prazo Inicial: 06/06/2019
Data Aplicação: 06/06/2019
Número do Processo: 00740322019622800 Número do Contrato: 26/2018
Descrição/Justificativa: APLICADA à empresa LIMPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO -EPP, inscrita no CNPJ sob n. 08.775.721/0001-85, a penalidade de multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do Contrato n. 26/2018, correspondente a R\$ 712,50, em razão de atraso injustificado, uma vez que deixou de cumprir determinação do fiscal ou gestor do contrato.